



CONTRATO

NÚMERO : 18/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e RONILDA DE FATIMA BARBOSA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a Senhora Ronilda de Fátima Barbosa, residente na Rua Diamantina 305, pessoa física, Cedro do Abaeté - MG, CEP 35.624-000, inscrita no CPF: 088.095.016-16, doravante denominada simplesmente contratada, derivado da Dispensa 10/2019 e Processo Licitatório 36/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de serviços de cozinheira para o evento 7º Encontro de Carro de Boi, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Prestação de serviços de equipe de cozinheiras	Unidade	1,0000	3.300,0000	3.300,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :


Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.01.13.392.0009.2068.33903600	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 22/03/2019 até 30/05/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO


Ronilda de Fátima Barbosa.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 3.300,0000 (Tres Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

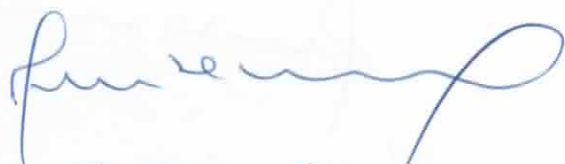
- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1- Realizar o serviço de refeição, café da manhã e café da tarde para o 7º Encontro de Carro de Bois conforme quantidades estimadas.
- 2 - Serão servidos refeições entre almoço, jantar e café para um público estimado de 400 pessoas.
- 3 - As refeições serão servidas nos dias 25 a 28 de abril de 2019.
- 4 - Os serviços deverão ser prestados no local indicado e cronograma indicado pela comissão designada para o evento.
- 5 - O horário de funcionamento da cozinha será entre os horários de 3:00 horas às 22:00 horas dos dias 25 a 28 de abril de 2019.
6. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos equipamentos utilizados no local designado pela comissão.
- 7 - Evitar o atraso nas entregas das refeições.
- 8 - Manter o local devidamente limpo e nas condições adequadas de higiene durante a utilização do local.
- 9 - Estar disponível para qualquer aumento da quantidade de refeições ou reposição de alimentos em qualquer momento do horário da cozinha para quaisquer imprevistos.
- 10 - Informar a Administração qualquer fato relevante, ou acontecimento, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 11- Manter durante a execução do contrato todas as condições assumidas sob pena de não receber os serviços não prestados.
- 12 - No caso da necessidade de utilizar mão de obra, de pessoas para realizar, será de responsabilidade exclusiva da contratada não cabendo qualquer recebimento de direito da Administração Municipal.
- 13 - A contratada informará quais pessoas serão utilizadas

5.3 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- a) - Os serviços deverão ser prestados no local indicado para realização do serviço, que será nas dependências da Administração Municipal.
- b) - Na hipótese de rejeição, da prestação de serviços, a contratada deverá refazê-lo sem ônus para contratante.
- c) - É de responsabilidade da contratada todo o custo para a prestação de


Fátima de Fátima Belboso.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página 3



serviços, bem como deslocamento, alimentação, hospedagem, etc. da equipe na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

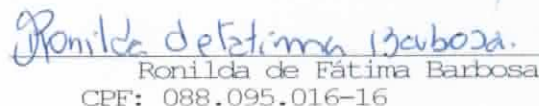
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 22 de março de 2019.


Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal


Ronilda de Fátima Barbosa
CPF: 088.095.016-16

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



CPL
Fls. 32
2

Nome: *Dalton*

CPF: *103.194446-00*

Nome: *Isaías*

CPF: *033337046-50*